



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.179, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 27 de setembro de 2005 e dá outras providências.

Autor: Nelson Vieira dos Santos

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.069, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica estabelecido pontos para localização de caminhões, caminhonetes, pick-up para transporte de carga, limitados ao número de 36 (trinta e seis), distribuídos da seguinte forma:

I – Ponto nº 01: Rua Joana Sorta, entre a Rua das Flores e Cel. Pilad Rebuá, com previsão de até 08 (oito) vagas para veículos com capacidade de até 01 (uma) tonelada;

II – Ponto nº 02: Rua Nossa Senhora Aparecida, entre a Rua das Flores e a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado ímpar, com previsão de até 08 (oito) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas;

III - Ponto nº 03: Ruas das Flores, esquina com a Rua Afonso Pena, com previsão de até 12 (doze) vagas para veículos com capacidade de 06 (seis) toneladas acima.

IV – Ponto nº 04: Rua das Flores, entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Nelson Felício dos Santos, lado par, com previsão de até 08 (oito) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas.

Parágrafo único – Os veículos de que trata este artigo deverão trazer o “Selo de Identificação com a respectiva categoria de carga” na parte externa das portas dianteiras através de adesivos, na forma estabelecida em regulamento”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.